

CONTRATO N° 107/2021 DO PROCESSO N° 112/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2021.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADEMAR BODE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.073.369/0001-27, com sede na Rua Sete de Setembro, 287, Sala 03 na cidade de Erval Seco RS, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 40/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de Horas de Serviços de mão de obra para os veículos da Prefeitura Municipal conforme segue:

01	HORAS DE SERV. MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEICULOS LEVES.	500	hr	R\$ 42,00
----	--	-----	----	-----------

As despesas de deslocamento de veículos e peças para fora do município será por conta da empresa vencedora. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) o qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos produtos licitado reservado ao Município à **aquisição conforme a necessidade.**

2.2. O pagamento será realizado em 15 dias após a entrega, emissão da nota fiscal e disponibilidade financeira.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Não será aceito boleto bancário.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. Os serviços deverão ser entregue, conforme a solicitação feita pelo setor competente no prazo de até 05 dias.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

- 8 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 26 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 177 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 178 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 179 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 180 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 218 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 290 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 328 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervall Seco, RS, 15 de setembro de 2021.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR BODE - ME
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica